



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 050/90 DE 13 DE SETEMBRO DE 1.990.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIARIAS
AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO MU-
NICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OCTAVIO FERNANDES DA CUNHA, Prefeito Municipal de
Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER que a Câmara
Municipal Aprovou e Ru, Sanciono a seguinte LEI:

Art 1º - Fica estabelecido o valor de diárias a se-
rem pagas ao Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal,
quando de viagens a serviço do Município, de acordo com a tabela aba-

xo:

1- PRESIDENTE E VEREADORES:

a) No Estado.....5 V.R. ESTADUAL
b) Fora do Estado.....6 V.R. ESTADUAL

2- SECRETÁRIOS:

c) No Estado.....3,5 V.R. ESTADUAL
d) Fora do Estado.....4,5 V.R. ESTADUAL

3- DEMAIS SERVIDORES:

e) No Estado.....3 V.R. ESTADUAL
f) Fora do Estado.....4 V.R. ESTADUAL

Art 2º - As despesas com transporte, serão reembol-
sadas pelos comprovantes fiscais apresentados, não estando incluídos
no valor da diária.

Art 3º - O valor das diárias constantes no artigo
1º, serão reajustados, de acordo com os índices de correção do Valor
de Referência Estadual, estabelecido pelo Governo Estadual.

Art 4º - As viagens regionais com distância de até
200 Km, as despesas serão reembolsadas através de comprovantes não in-
cluído diárias.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE MT., EM 13 DE SETEMBRO DE 1.990.

OCTAVIO FERNANDES DA CUNHA
Prefeito Municipal